



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Carta Precatória Cível **0024339-22.2022.5.24.0046**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/09/2022

Valor da causa: R\$ 14.407,32

Partes:

DEPRECANTE: JANAINA LETICIA HERGENRAEDER

ADVOGADO: ANE CAROLINE LORA

DEPRECADO: MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AYLLA MELLINA DE OLIVEIRA FANHANI

LEILOEIRO: GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
ATSum 0000668-45.2018.5.09.0072
RECLAMANTE: JANAINA LETICIA HERGENRAEDER DESSOTTI
RECLAMADO: MOVEIS ROMERA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) do Trabalho desta Vara, em razão do requerimento da executada #id:89b98ce (requer o cancelamento de hasta pública).

Pato Branco/PR, 26 de junho de 2024.

ELAINE CRISTINA PEREIRA

Analista Judiciário

DESPACHO

1. Requer a executada o cancelamento do leilão designado para o dia **28/06/2024, às 15h, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Coxim/MS**, no qual será levado a hasta pública o imóvel matrícula nº **4.485** do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Sonora/MS.

1.1. Argumenta que a empresa encontra-se em processo de recuperação judicial e, por isso, os atos de constrição e alienação de seus bens competem ao Juízo Universal da Recuperação.

1.2. Afirma ainda, que há constrição anterior àquela inserida por este Juízo, portanto, outros credores detém preferência sobre aludido bem.

2. Pois bem.

3. Após detida reanálise dos autos verifica este Juízo que o Juízo da Recuperação autorizou expressamente o prosseguimento dos atos executórios pelas vias ordinárias, no que tange aos créditos extraconcursais (conforme decisões de fls. 624/634 e 595/600).

4. Após o avanço dos atos executórios, este Juízo logrou penhorar o imóvel **matrícula nº 4.485** do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Sonora/MS.

5. As partes foram intimadas da penhora, porém, não manifestam objeção ao prosseguimento da execução, mediante a consequente designação de hasta pública para alienação judicial do bem penhorado (certidão de fls. 892).

6. No entanto, antes de determinar a designação de hasta pública, este Juízo oficiou o Juízo da Recuperação a fim de que este se manifestasse quanto a existência de algum óbice quanto aos alienação do imóvel em questão (fls. 995/996).

7. Em resposta à solicitação, o Juízo da Recuperação respondeu que a **decisão sobre constrições decorrente dos demais débitos (além dos tributários), seria tomada após o Juízo Recuperacional decidir sobre as dívidas fiscais** (despacho de fls. 1016/1028, III, alíneas "b" e "c", datado de 11/07/2023).

8. Ou seja, resta claro que o este Juízo ainda não possui um posicionamento oficial do Juízo da Recuperação quanto à possibilidade de alienação do imóvel.

9. Por tais razões e, considerando que cabe ao Juízo Recuperacional o controle de acervo patrimonial da recuperanda, entendo que há impossibilidade de prosseguir com a hasta pública (ao menos, por ora).

10. Ante o exposto, por cautela, determino a **SUSPENSÃO da HASTA PÚBLICA** designada para o dia **28/06/2024, às 15h, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Coxim/MS**, no qual será levado a leilão o imóvel **matrícula nº 4.485** do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Sonora/MS.

11. Comunique-se o Juízo Deprecado, **COM URGÊNCIA.**

11.1. Com amparo nos princípios da economia e celeridade processuais, via deste despacho, assinada digitalmente por este Juízo vale como ofício de encaminhamento ao MM. Juízo da VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS, nos autos do 0024339-22.2022.5.24.0046 - Carta Precatória Cível.

12. **Oficie-se** novamente o Juízo da Recuperação Judicial (autos 0006137-12.2018.8.16.0045), solicitando que este informe se há algum óbice para o prosseguimento dos atos executórios, sobretudo a realização de hasta pública para venda do aludido imóvel de propriedade da executada, matrícula n. 4.485, 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sonora/MS.

13. Intimem-se as partes, sendo que a parte autora terá 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre as ponderações da executada (conforme #id:89b98ce).

14. Cumpridas as determinações acima, voltem conclusos.

PATO BRANCO/PR, 27 de junho de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE AUGUSTO CAMPANA PINHEIRO - Juntado em: 27/06/2024 10:33:36 - 1d78c24
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/2406261410405560000132662719?instancia=1>
Número do processo: 0000668-45.2018.5.09.0072
Número do documento: 2406261410405560000132662719



Assinado eletronicamente por: MARLENE DOS SANTOS FERREIRA - Juntado em: 27/06/2024 10:21:25 - 634b0b4
<https://pje.trt24.jus.br/pjekz/validacao/24062710211797200000026314841?instancia=1>
Número do processo: 0024339-22.2022.5.24.0046
Número do documento: 24062710211797200000026314841